



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Parecer Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2023

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 2023

#### Processo nº 174/23

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2023**, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

#### I - Exposição da Matéria

A Excelentíssima Senhora Vereadora Joelma Franco da Cunha protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2023, que **“Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.”**

De acordo com o texto do Projeto, o objetivo da instituição desta Frente Parlamentar é criar um *espaço para que vereadores, secretários municipais, entidades dos terceiros setor e a sociedade em geral possam promover discussões, em prol da pessoa com deficiência e doenças raras*, no município de Mogi Mirim.

A autoria justifica que por mais que existem inúmeras leis em diferentes esferas do poder, ainda se constata inúmeros obstáculos para a garantia e efetivação do cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Complementa, argumentando que a criação da Frente proporcionará a *construção de um canal permanente de diálogo entres os poderes municipais, sociedade civil e entidades do terceiro setor, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência e doenças raras, de forma ampla, racional e justa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### II - Do Mérito e Conclusões do Relator

Inicialmente, vale relembrar que a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal está amparada pela Resolução nº 320 de 2021, que “*dispõe sobre a regulamentação das Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal.*” que, conseqüentemente, alterou o Regimento Interno desta Casa.

Nesta toada, em análise ao apresentado, verificamos que a proposta apresentou os requisitos legais e formais para sua apresentação e posterior constituição. Destacamos:

*“Art. 64C. A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.”*

*§ 1º Terá direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora.”*

Portanto, a propositura se enquadra nos termos iniciais da citada resolução. Contudo, ressaltamos o contido no parágrafo único do Art.5º, que ao nosso ver, confronta o disposto no Art.64D da Resolução 320/21. Fazemos a comparação:

*“Art. 64D. Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente e Secretário.” (trecho retirado da Resolução nº 320/21);*

*“Art.5º [...]*

*Parágrafo único. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo, seguindo as disposições regimentais” (trecho retirado do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/23).*

Nota-se que o dispositivo regulamentador, em seu Art.64D traz de forma clara, que a escolha do Presidente e dos demais cargos da organização, deve ser realizada na



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



primeira reunião de instalação da Frente, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que estipula, desde já, a quem será atribuída a função de Presidente da Frente, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na resolução regulamentadora.

No tocante ao mérito, temos que reconhecer a brilhante e atenciosa intenção da proponente e subscritores, pois, entendemos que a criação da Frente permitirá uma discussão mais profunda e ampla sobre o tema, se tornando uma importante ferramenta de discussão de políticas públicas para o setor, além de um grande avanço para o desenvolvimento do assunto nos variados setores da administração municipal.

Do ponto de vista financeiro, as despesas para execução deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme prevê a Resolução nº 320/2021, do qual, não observamos impedimentos.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade da proposta e seu importante papel na política pública local, não se verificam óbices para continuidade da proposta.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria propõe que a autora apresente uma emenda supressiva no parágrafo único, do Art.5º, para fins de cumprimento do Regimento Interno vigente.

### IV. Decisão do Relator.

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 2023

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente/Relatora

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DHNV864TBUR7JT3K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DHNV-864T-BUR7-JT3K**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DHNV-864T-BUR7-JT3K